



LEI Nº 6.195 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder remissão total de créditos tributários, na forma que especifica e dá outras providências.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a remissão total de créditos tributários, decorrentes de débitos lançados como Taxa de localização e funcionamento, enquadrados nos termos da nova redação dada ao art. 65 da Lei Municipal 5314, de 27 de outubro de 2017 com a redação da Lei Municipal 6.158, de 16 de junho de 2023.

§1º Serão objeto da remissão, os créditos tributários municipais, cujo fato gerador tenha sido anterior a data de promulgação da Lei Municipal nº 6.158 e atinente a MEIS, CPMs, Igrejas e Centros Comunitários e demais Entidades Sindicais.

§2º A remissão total corresponde a 100% (cem por cento) do valor do crédito tributário e acessórios, perfazendo o valor de R\$ 378.925,54 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), data base de julho de 2023.

Art. 2º O deferimento da remissão deverá ser consubstanciada no regular processo administrativo, com a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º Após o regular deferimento do procedimento administrativo com a Remissão, deverá ser efetuada a baixa dos débitos e a devida regularização dos valores junto a contabilidade do Município.

Art. 4º As disposições da presente Lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no presente exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de agosto de 2023.

MAURICIO SOLIGO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se.

TATIANE GIARETTA,
Secretária de Administração.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 21/08/2023.



Projeto de Lei nº 084/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 14 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza o cancelamento de créditos tributários, decorrentes de Licença de Localização e funcionamento.

A remissão sugerida é atinente aos créditos remanescentes destas Licenças concedidas a MEIS, CPMs, Igrejas e Centros Comunitários e Demais Entidades e Sindicatos, de acordo com a Isenção concedida através da alteração do CTM – Lei Municipal nº 5.314/2017, através da Lei Municipal 6.158/2023.

A Lei Municipal 5.314, de 27 de outubro de 2017, estabeleceu as regras para a cobrança da Taxa de Localização e Funcionamento, porém, ao longo do tempo, foi identificada a necessidade de ajustes para melhor adequar a legislação às dinâmicas econômicas e às demandas dos contribuintes. Nesse sentido, a Lei Municipal 6.158, de 16 de junho de 2023, trouxe modificações relevantes ao artigo 65 da lei original, visando aprimorar a aplicação da taxa e trazer maior justiça fiscal.

Para subsidiar a análise desta proposta, apresenta-se em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Respeitosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
NILSO JOÃO TALGATTI
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta